

PUBLICIDADELEGAL



Be8

CNPJ nº 07.322.382/0001-19 - NIRE nº 4330004713-0

BE8 S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2026



1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 13 de janeiro de 2026, às 14:00, na sede da Be8 S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, na Rod. BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.322.382/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 4330004713-0 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** A presente reunião foi presidida pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariada pela Sra. Ana Paula Zarth. **4. Ordem do Dia:** o Presidente apresentou aos acionistas, para exame e discussão, a seguinte ordem do dia no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Lei nº 14.195”) e nos termos e condições a serem previstos no Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, Para Colocação Privada da Be8 S.A. “a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-90 (“Banco do Brasil”) ou “Titular das Notas Comerciais Escriturais”), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001/91 (“Escrutador”, “Agente de Liquidação” e “Agente de Registro”) e a Companhia (“Termo de Emissão”); (i) a realização da Emissão, conforme características e condições apresentadas nesta assembleia, as quais serão detalhadas no Termo de Emissão; (ii) a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor do Titular das Notas Comerciais Escriturais, a ser formalizada pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e aprovada também em reunião do conselho de administração da Companhia realizada na presente data; (iii) outorga, pela Companhia, de procurações com prazo de vencimento vinculado à integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; (iv) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos necessário e/ou convenientes ao cumprimento das matérias desta ordem do dia, incluindo a realização da Emissão, podendo, inclusive, mas não se limitando a (iv.a) negociação, discussão e definição dos termos e condições da Emissão, bem como formalização do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos e da formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, como Escrutador, o Agente de Registro, o Agente de Registro, a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 (“Agente Administrativo”), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), o avaliador independente que será responsável por emitir a Second Party Opinion (“SPO”) atestando a conformidade do Projeto em relação às condições do Programa Eco Invest, dentre outros; e (iv.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e da Cessão Fiduciária, bem como a celebração de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária. **5. Deliberações:** Os acionistas, após examinarem e discutirem, aprovaram por unanimidade as seguintes matérias, sem quaisquer restrições: (i) A realização da Emissão de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados conforme o Termo de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”); (c) **Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (f) **Quantidade:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (g) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escrutador, na qualidade de responsável pela escrituração; (h) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** O vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado total, ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o Termo de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (j) **Registro para Colocação Privada:** As Notas Comerciais Escriturais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3; (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”); (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia; (m) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para o financiamento de implantação, modernização, ampliação e despesas operacionais de fábricas de biocombustíveis, conforme constará detalhado no Anexo III ao Termo de Emissão (“Projeto”) no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo Ministério da Fazenda (“Destinação dos Recursos”); (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (o) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão; (p) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme será previsto no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data Pagamento da Remuneração”); ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de uma do Eventos de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado conforme a ser previsto no Termo de Emissão. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Companhia acordo com as normas e procedimentos da B3; (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão; (r) **Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais:** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”) mediante pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (iii) Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se aplicável, devidos e não pagos pela Companhia até a data do efetivo resgate; e (iv) prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela (“Prêmio de Resgate”):

Período a partir da Data de Emissão	Valor do Prêmio
a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
a partir do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) até o 60º (sexagésimo) mês (inclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) até o 72º (septuagésimo segundo) mês (inclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

(s) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais; (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa pela Companhia; (u) **Garantia:** Para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Titular das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limitando, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo a Amortização do Valor Nominal Unitário, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Titular das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Titular das Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, será constituída a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”) de quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a qualquer tempo, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de direitos creditórios, atuais e futuros, principais ou acessórios, dos contratos celebrados pela Companhia com seus Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento e ganhos e rendimentos deles oriundos, observada a obrigação de manutenção dos Índices de Cobertura na Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a titularidade fiduciária da Conta Vinculada, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Titular das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Administrativo (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (v) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular das Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a conta de liquidação em nome da Companhia junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escrutador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em nome do Titular na B3; (y) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão; (z) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão; (ii) A outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor do Titular das Notas Comerciais Escriturais, a ser formalizada pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (e aprovada também em reunião do conselho de administração da Companhia realizada na presente data); (iii) A outorga de procurações com prazo de vencimento vinculado à integral quitação das Obrigações Garantidas âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; (iv) A autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos necessário e/ou convenientes ao cumprimento das matérias desta ordem do dia, incluindo a realização da Emissão, podendo, inclusive, mas não se limitando a (iv.a) negociação, discussão e definição dos termos e condições da Emissão, bem como formalização do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos e da formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, como Escrutador, o Agente de Liquidação, o Agente de Registro, o Agente Administrativo, a B3, o avaliador independente que será responsável por emitir a SPO atestando a conformidade do Projeto em relação às condições do Programa Eco Invest, dentre outros; e (iv.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e da Cessão Fiduciária, bem como a celebração de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão; e (v) A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária. **6. Disposições Finais:** O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessários foram seguidos e verificados na presente assembleia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Sr. Erasmo Carlos Battistella - Presidente; Ana Paula Zarth - Secretária. **Acionistas presentes:** ECB Holding S.A. (presentada na forma do seu estatuto social por Erasmo Carlos Battistella) - Presidente; Ana Paula Zarth - Secretária. **Acionistas presentes:** ECB Holding S.A. (presentada na forma do seu estatuto social por Erasmo Carlos Battistella) - Presidente da Mesa. Ana Paula Zarth - Secretária da Mesa. Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente.

PUBLICIDADE LEGAL



Be8

BE8 S.A.

CNPJ nº 07.322.382/0001-19 - NIRE nº 4330004713-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2026



1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 13 de janeiro de 2026, às 13:00 horas, na sede da Be8 S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, na Rod. BR 285, km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 4330004713-0 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a saber: Sr. Francisco Sérgio Turra (Presidente do Conselho de Administração), Sr. Erasmo Carlos Battistella (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Sra. Luciana Girardello Azambuja Battistella, Sr. Marcos Alexandre Cittolin, Sr. Paulo Roberto de Souza e Luiz Fernando Sanzogo Giorgi (Membros do Conselho de Administração).

3. Mesa: A presente reunião foi presidida pelo Sr. Francisco Sérgio Turra e secretariada pela Sra. Ana Paula Zarth.

4. Ordem do Dia: O Presidente apresentou aos conselheiros, para exame e discussão, a seguinte ordem do dia no âmbito da no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.195") e nos termos e condições a serem previstos no "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, Para Colocação Privada da Be8 S.A." a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-90 ("Banco do Brasil" ou "Titular das Notas Comerciais Escriturais"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escrutador", "Agente de Liquidação" e "Agente de Registro") e a Companhia ("Termo de Emissão"): **a)** a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor do Titular das Notas Comerciais Escriturais, a ser formalizada pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **b)** a outorga, pela Companhia, de procurações com prazo de vencimento vinculado à integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; **c)** a autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias desta ordem do dia, incluindo a negociação, discussão e definição dos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos relacionados à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a aditamentos, a procurações, a requerimentos, a formulários, a declarações, a termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios; e **d)** a confirmação e a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, e relacionados às deliberações anteriores.

5. Deliberações: Os conselheiros, após examinarem e discutirem, aprovaram por unanimidade as seguintes matérias, sem quaisquer restrições: **a)** A outorga e a constituição da cessão fiduciária, pela Companhia, em favor do Titular das Notas Comerciais Escriturais, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante o Titular das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo a Amortização do Valor Nominal Unitário, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Titular das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Titular das Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, será constituída a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária") de quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a qualquer tempo, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de direitos creditórios, atuais e futuros, principais ou acessórios, dos contratos celebrados pela Companhia com seus Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento e ganhos e rendimentos deles oriundos, observada a obrigação de manutenção dos Índices de Cobertura na Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a titularidade fiduciária da Conta Vinculada, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Titular das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Administrativo ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **b)** A outorga de procuração ao Titular das Notas Comerciais Escriturais, com prazo de vencimento vinculado à integral quitação das Obrigações Garantidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; **c)** A autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias desta ordem do dia, incluindo a negociação, discussão e definição dos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos relacionados à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a aditamentos, a procurações, a requerimentos, a formulários, a declarações, a termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios; e **d)** A confirmação e a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, na negociação e discussão no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

6. Disposições Finais: O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessários foram seguidos e verificados na presente Reunião do Conselho de Administração.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião do conselho de administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Mesa: Sr. Francisco Sérgio Turra - Presidente; Ana Paula Zarth - Secretária. **Conselheiros presentes:** Sr. Francisco Sérgio Turra (Presidente do Conselho de Administração), Sr. Erasmo Carlos Battistella (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Sra. Luciana Girardello Azambuja Battistella, Sr. Marcos Alexandre Cittolin, Sr. Paulo Roberto de Souza e Luiz Fernando Sanzogo Giorgi (Membros do Conselho de Administração). Passo Fundo/RS, 13 de janeiro de 2026. *Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Mesa: Francisco Sérgio Turra - Presidente da Mesa; Ana Paula Zarth - Secretário da Mesa.

Jornal do Comércio

ANUNCIE NO JC

O ALCANCE QUALIFICADO QUE A SUA MARCA PRECISA

WHATSAPP: (51) 3213-1342

EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR



ENTRE EM CONTATO

